

LEI Nº 1099/2002.

**AUTORIZA A SEFAZ A
DEBITAR A CONTRAPARTIDA
DO PROARES, EM CASO DE
INADIMPLÊNCIA.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a **SEFAZ**, em caso de inadimplência do município de Cascavel superior a 15 (quinze) dias, autorizada a debitar nas respectivas contas de seus componentes, o montante correspondente à *contrapartida municipal do PROARES*.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVE-
CE. AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2002.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841